



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 637 DE 27 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a Lei 824-2002 – Código de Posturas, no tocante ao horário de funcionamentos do comércio, inclusive eventual, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Córrego do Bom Jesus;

CONSIDERANDO o § 2º do artigo 132 da Lei Municipal 824 de 29 de abril de 2002, que autoriza o Poder Executivo poderá, mediante solicitação das classes interessadas e desde que atenda ao interesse da população, prorrogar o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

CONSIDERANDO o artigo 133, inciso III, da Lei Municipal 824/2002, que estipula o horário de funcionamento do comércio e dos serviços em geral;

CONSIDERANDO a realização das festividades em louvor ao Bom Jesus entre os dias 27 de julho a 06 de agosto.

CONSIDERANDO a reunião realizada em 25 de julho de 2024, envolvendo o Poder Executivo e Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de restaurantes, lanchonetes e bares, e as atividades de comércio eventual em logradouros públicos nos dias da realização da “152ª Festa em louvor ao Bom Jesus” das 10h (dez horas) até as 3h (três horas) do próximo dia.

Art. 2º Por infração do disposto neste Decreto, será imposta a multa de 02 (duas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município - UFIM, elevada ao dobro em caso de reincidência, conforme disposto no artigo 134 da Lei 824/2002.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus, aos 27 de julho de 2024.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -